

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
1ª Sessão Ordinária de
03 / 02 / 2014

Secretário


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 003/2014-E

DATA DA ENTRADA: 03 de fevereiro de 2014

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Revoga dispositivo da Lei nº 3.965, de 26 de março de 2013 e de outras providências.

APROVADO EM: 03/02/2014 - 3ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade
Em 03/02/2014


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2º Secretário

OBS.: _____



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N.º 03,

De 03 de fevereiro de 2014

Senhor Vereador Presidente:

Tenho a honra de, por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à apreciação dos Ilustríssimos Vereadores, que compõe a Nobre Câmara Municipal, incluso Projeto de Lei que tem por finalidade revogar dispositivos da Lei nº 3.965, de 26 de março de 2.013 que foram alterados pela Lei nº 4.136 de 17 de dezembro de 2013.

Como é cediço o COMDEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente) é um órgão pelo qual são desenvolvidos debates e construção de conhecimentos sobre o meio ambiente local. É também o espaço mais adequado para administrar conflitos, propor acordos e construir e desenvolver proposta de gestão que esteja em acordo com os interesses econômicos, sociais e ambientais.

Assim, a alteração proposta no texto do referido Projeto de Lei visa contribuir para que o COMDEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente) seja instrumento eficaz de empoderamento e controle social da população sanroquense frente à responsabilidade que cada ator social, em parceria com o Poder Público, assume frente ao destino dos recursos e na formulação de políticas que representem a necessidade e a vontade de todos.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA

PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Rafael Marreiro de Godoy
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP

/cap.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI N.º 03,
De 03 de fevereiro de 2014.**

**Revoga dispositivo da Lei nº 3.965, de 26 de
março de 2013 e da outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no
uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a alínea "g" do art. 4º da Lei nº
3.965 de 26 de março de 2013, alterada pela Lei nº 4.136 de 17 de
dezembro de 2013.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 03/02/14


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

/cap.-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.136

De 17 de dezembro de 2013

PROJETO DE LEI N.º 70/13-E,
De 5 de dezembro de 2013.
AUTÓGRAFO N.º 4.096 de 12/12/2013.
(De autoria do Poder Executivo)

Alteram dispositivos da Lei nº 3.965, de 26 de março de 2013 e da outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso XV do art. 3º, da Lei nº 3.965 de 26 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º...

[...]

XV – analisar e emitir parecer, de forma opinativa, sobre os estudos Prévios de Impacto Ambiental (EIA), respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), Relatórios Ambientais Preliminares (RAP) e Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV) de empreendimentos e atividades de impacto ambiental ou regional quando couber”.

Art. 2º. O art. 4º, da Lei nº 3.965 de 26 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º O COMDEMA será composto por 14 (quatorze) membros:

I– 07 (sete) representantes do Poder Público, sendo:

- a) 06 (seis) representantes do Executivo Municipal;
- b) 01 (um) representantes do Legislativo Municipal.

II– 07 (sete) representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a) 01 (um) representante do Ensino Superior;
- b) 01(um) representante de Organização Não

Governamental Ambientalista;

- c) 01(um) representante do setor agrícola;

- d) 01(um) representante da Ordem dos Advogados do

Brasil, da Subseção de São Roque;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- Moradores de Bairros;
- e) 01(um) representante das Associações de
 - f) 01(um) representante do setor comercial;
 - g) 01(um) representante da Associação Comercial;
 - h) 01(um) representante das Indústrias.

Art. 3°. Fica inserido o parágrafo único ao art. 4° da Lei nº 3.965 de 26 de março de 2013, que passa a conter a seguinte redação:

“Parágrafo único. O processo de escolha da primeira composição do Conselho será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo, observado o princípio democrático.”.

Art. 4°. O art. 5°, da Lei nº 3.965 de 26 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5°. O COMDEMA será presidido, alternadamente, ora por um representante do Poder Público indicado pelo Chefe do Poder Executivo e ora, por um representante da Sociedade Civil, eleito em Assembléia Extraordinária, ambos com mandato de dois anos”.

Art. 5°. Fica revogado o §1° do art. 5°, da Lei nº 3.965 de 26 de março de 2013.

Art. 6°. O art. 10, da Lei nº 3.965 de 26 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. As reuniões do conselho serão realizadas com a presença de pelo menos 8 (oito) conselheiros”.

Art. 7°. Fica inserido o parágrafo único ao art. 10-C, da Lei nº 3.965 de 26 de março de 2013, que passa a conter a seguinte redação:

“Parágrafo único. As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de Março de 1.999, poderão elaborar e executar em parceria com os beneficiários, projetos e ações voltadas às finalidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente, acessando os mesmos mediante aprovação e deliberação do COMDEMA”.

Art. 8°. O art. 10-D, da Lei nº 3.965 de 26 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10-D. A gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente será realizada pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente em conjunto com o Departamento de Finanças e o COMDEMA”.

Art. 9°. As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 17/12/2013.

**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO**

Publicada em 17 de dezembro de 2013, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 50ª Sessão Extraordinária de 12/12/2013.

/ap.-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 026/2014

Parecer ao Projeto de Lei nº 03, de 03 de fevereiro de 2014, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre alterações na Lei Municipal 3.965, de 26 de março de 2013, alterada pela Lei 4.136, de 17 de Dezembro de 2014 e da outras providências.

Por meio do aludido projeto, o Poder Executivo municipal pretende alterar a Lei Municipal 3.965, de 26 de março de 2013, alterada pela Lei Municipal 4.136, de 17 de Dezembro de 2014, retirando do rol de membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente um representante da Associação Comercial.

É o Relatório.

A finalidade dos Conselhos Municipais é auxiliar a Administração na análise, no planejamento e na decisão de matéria de sua competência, conforme artigo 127 da Lei Orgânica do Município.

Os Conselhos Municipais permitem uma participação popular na gestão e administração das políticas públicas, como órgãos de assessoramento, consultivo e até mesmo deliberativo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Os Conselhos Municipais só poderão ser criados através de lei autorizativa, o qual definirá as atribuições, composição, prazo dos respectivos mandatos, forma de nomeação dos titulares e suplentes.

Quanto à iniciativa ela é exclusiva do Prefeito Municipal, pois trata-se de órgão de cooperação governamental, matéria esta referente a administração municipal.

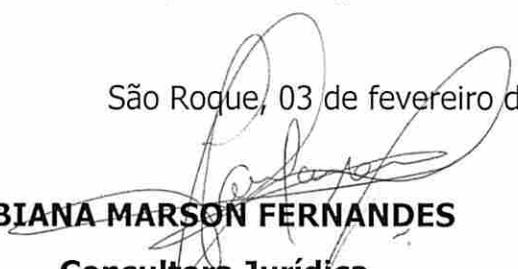
Não há no Projeto de Lei qualquer das hipóteses previstas no artigo 187 do Regimento Interno da Câmara Municipal que impeçam o seu recebimento.

Pelo exposto, o mesmo está apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação, Saúde Educação, Cultura, Lazer e Turismo e Uso, Ocupação, Planejamento e Parcelamento do Solo, quanto a conveniência e oportunidade cabe aos ilustres Vereadores.

Maioria simples, única discussão e votação nominal.

É o parecer s.m.j

São Roque, 03 de fevereiro de 2014.


FABIANA MARSON FERNANDES

Consultora Jurídica


GUILHERME ARAÚJO NUNES

Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 008 – 03/02/2014

Projeto de Lei nº 003-E, de 31/01/2013, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Rodrigo Nunes de Oliveira.

O presente Projeto de Lei "**Revoga dispositivo da Lei nº 3.965, de 26 de março de 2013 e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 03 de Fevereiro de 2014.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

PARECER FAVORÁVEL Nº 001, de 03/02/2014.

Projeto de Lei nº 003-E, de 31/01/2014, de autoria do Poder Executivo.

Relator: José Antonio de Barros.

O presente Projeto de Lei "**Revoga dispositivo da Lei nº 3.965, de março de 2013 e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS em ambas. Posteriormente foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso V do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei nº 003-E, de 31/01/2014, de autoria do Poder Executivo, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 03 de Fevereiro de 2014.


ALEXANDRE RODRIGO SOARES
PRESIDENTE CPPUOPS


JOSÉ ANTONIO DE BARROS
VICE-PRESIDENTE CPPUOPS


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
SECRETÁRIO CPPUOPS

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bojita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER Nº 001 – 03/02/2014

PROJETO DE LEI Nº 003-E, de 03/02/2014, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Etelvino Nogueira.

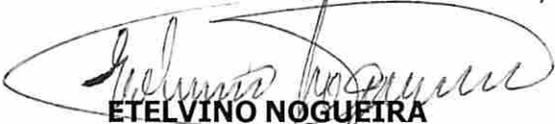
O presente Projeto de Lei "**Revoga dispositivo da Lei nº 3.965, de 26 de março de 2013 e dá outras providências**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº nº 003-E**, de 03/02/2014, de autoria do Poder Executivo, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Salá das Comissões, 03 de fevereiro de 2014.


ETELVINO NOGUEIRA
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ALEXANDRE RODRIGO SOARES
VICE-PRESIDENTE CPSECLT


ADENILSON CORREIA
SECRETÁRIO CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 003-E, de 31/01/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Revoga dispositivo da Lei nº 3.965, de 26 de março de 2013 e dá outras providências".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	Sim
02	Alacir Raysel	Sim
03	Alexandre Rodrigo Soares	Sim
04	Alfredo Fernandes Estrada	Sim
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	Sim
06	Etelvino Nogueira	Sim
07	Flávio Andrade de Brito	Sim
08	Israel Francisco de Oliveira	Ausente
09	José Antonio de Barros	Sim
10	José Carlos de Camargo	Sim
11	Luiz Gonzaga de Jesus	Sim
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	Sim
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	Sim
14	Rafael Marreiro de Godoy	-X-
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	Sim
<u>Favoráveis</u>		13
<u>Contrários</u>		00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 003-E, DE 31/01/2014 AUTÓGRAFO Nº 4.110 de 03/02/2014

Lei nº
(De autoria do Poder Executivo)

Revoga dispositivo da Lei nº 3.965, de 26 de março de 2013 e da outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições,

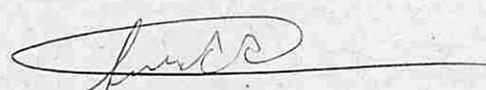
Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a alínea "g" do art. 4º da Lei nº 3.965 de 26 de março de 2013, alterada pela Lei nº 4.136 de 17 de dezembro de 2013.

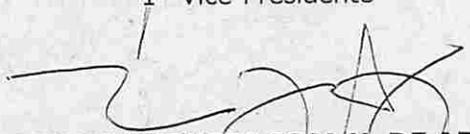
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 3ª Sessão Extraordinária, de 03/02/2014.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Presidente


JOSÉ CARLOS DE CAMARGO
1º Vice-Presidente


JOSÉ ANTONIO DE BARROS
2º Vice-Presidente


MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Secretário


ALEXANDRE RODRIGO SOARES
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 4.145

De 5 de fevereiro de 2014

PROJETO DE LEI N.º 03/14-E,
De 31 de janeiro de 2014.
AUTÓGRAFO N.º 4.110 de 03/02/2014.
(De autoria do Poder Executivo)

Revoga dispositivo da Lei n.º 3.965, de 26 de março de 2013 e da outras providências.

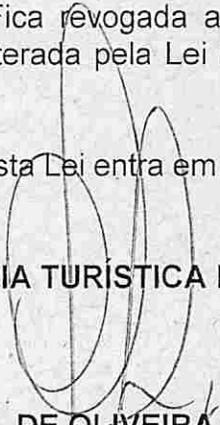
O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a alínea "g" do art. 4º da Lei n.º 3.965 de 26 de março de 2013, alterada pela Lei n.º 4.136 de 17 de dezembro de 2013.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 05/02/2014.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 5 de fevereiro de 2014, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 3ª Sessão Extraordinária de 03/02/2014.

/ap.-